



Uma legislação regional belga que obriga os prestadores de serviços de intermediação imobiliária, nomeadamente os responsáveis por uma plataforma de alojamento eletrónico, a transmitir à Administração Tributária determinados dados relativos às transações de alojamento turístico não é contrária ao direito da União

A disposição de uma legislação regional que obriga um operador a comunicar determinados dados relativos aos estabelecimentos de alojamento turístico é de natureza tributária e, como tal, está excluída do âmbito de aplicação da Diretiva sobre o Comércio Eletrónico

A Airbnb Ireland é uma sociedade irlandesa que, através de um portal eletrónico, põe potenciais locatários em contacto, mediante remuneração, com locadores profissionais ou não profissionais que propõem serviços de alojamento.

Em conformidade com uma obrigação prevista num Despacho da Região de Bruxelas-Capital (Bélgica) relativo ao imposto sobre os estabelecimentos de alojamento turístico, foi-lhe solicitado que comunicasse à Autoridade Tributária regional informações sobre as transações turísticas efetuadas em 2017.

Considerando, contudo, que a transmissão destas informações é contrária ao direito da União e, em particular, ao princípio da livre prestação de serviços, a Airbnb Ireland interpôs na Cour constitutionnelle (Tribunal Constitucional, Bélgica) um recurso de anulação da disposição em causa do despacho controvertido que impõe esta obrigação de comunicação.

O Tribunal Constitucional interroga o Tribunal de Justiça sobre a questão de saber se esta disposição, como aplicável aos responsáveis por uma plataforma eletrónica de serviços de alojamento, constitui uma disposição tributária expressamente excluída do âmbito de aplicação da Diretiva 2000/31¹. Além disso, este órgão jurisdicional nacional pergunta ao Tribunal se a referida disposição, na medida em que prevê uma obrigação de transmissão à Administração Tributária de dados relativos a transações de alojamento turístico, é suscetível de impedir a livre circulação de serviços.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal recorda, em primeiro lugar, que a Diretiva sobre o Comércio Eletrónico foi adotada com base nas disposições dos Tratados que excluem do seu âmbito de aplicação as regras tributárias, sendo a adoção destas últimas regulada por outras disposições dos referidos Tratados.

O Tribunal observa ainda que os considerandos da Diretiva sobre o Comércio Eletrónico preveem expressamente a exclusão da tributação do seu âmbito de aplicação.

Segundo o Tribunal, embora os serviços de intermediação imobiliária como os prestados pela Airbnb Ireland sejam serviços da sociedade da informação abrangidos pela Diretiva sobre o Comércio Eletrónico, a disposição em causa do despacho controvertido, conforme aplicável aos responsáveis por uma plataforma eletrónica cujo objetivo é a prestação de tais serviços não pode

¹ Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») (JO 2000, L 178, p. 1).

ser dissociada, quanto ao seu conteúdo, desse despacho, o qual constitui por sua vez uma regulamentação tributária. Por conseguinte, é abrangida pelo «domínio tributário», expressamente excluído do âmbito de aplicação da Diretiva sobre o Comércio Eletrónico.

No que respeita, em segundo lugar, à compatibilidade da disposição em causa do despacho controvertido com a proibição de restrição à livre circulação de serviços na União, o Tribunal considera que a obrigação de fornecer determinadas informações sobre as transações de alojamento turístico diz respeito a todos os prestadores de serviços de intermediação imobiliária, independentemente do local de estabelecimento desses prestadores e da forma como prestam esses serviços.

O Tribunal conclui que a disposição do despacho controvertido não é discriminatória, limitando-se a obrigar os prestadores em causa a manter os dados relativos às transações de alojamento turístico e a transmiti-los, a pedido da Administração Tributária regional, a esta última, para efeitos da cobrança exata dos impostos relativos à locação dos bens em causa.

No que respeita, em particular, ao argumento de que os serviços de intermediação imobiliária como os prestados pela Airbnb Ireland são suscetíveis de ser mais afetados pela disposição em causa do despacho controvertido, o Tribunal observa que uma maior afetação mais não é do que o reflexo do maior número de transações efetuadas por esses intermediários e das respetivas quotas de mercado. Assinala que as medidas cujo único efeito é gerar custos adicionais para um dado serviço e que afetam a prestação de serviços da mesma maneira, independentemente do Estado-Membro a que o prestador de serviços pertence, não são suscetíveis de impedir a livre circulação de serviços.

Segundo o Tribunal, na medida em que abrange todos os prestadores de serviços de intermediação imobiliária, independentemente do seu local de estabelecimento e do modo como intervêm, a disposição em causa do despacho controvertido não é contrária à livre prestação de serviços na União.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.